

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO GERAL DE DIREITO DA CULTURA

**PARECER n. 00229/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.021587/2016-16**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA/SEFIC**

**ASSUNTO: Portaria do Ministro. Aprova o Plano Anual de Trabalho do Programa Nacional de Cultura (PRONAC).**

EMENTA: I - Portaria do Ministro de Estado da Cultura. Aprova o Plano Anual de Trabalho do Programa Nacional de Cultura (PRONAC).

II - Pela regularidade jurídica da minuta de portaria e envio do processo ao Gabinete do Ministro.

1. Pela Nota Técnica nº 03/2016/SEFIC-MinC (fl. 27 frente/verso), a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura encaminhou, para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, minuta de portaria do Ministro de Estado da Cultura que aprova o Plano Anual de Trabalho do Programa Nacional de Cultura, acompanhada dos Anexos I e II, que tratam, respectivamente, dos temas "Fundo Nacional de Cultura 2016" e "Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais 2016" (fls. 01/09).

2. Para melhor compreensão da demanda, traz-se à colação a referida nota técnica:

1. O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais compõe, juntamente com o Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura, o Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), previsto na legislação em vigor, em acordo com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC).

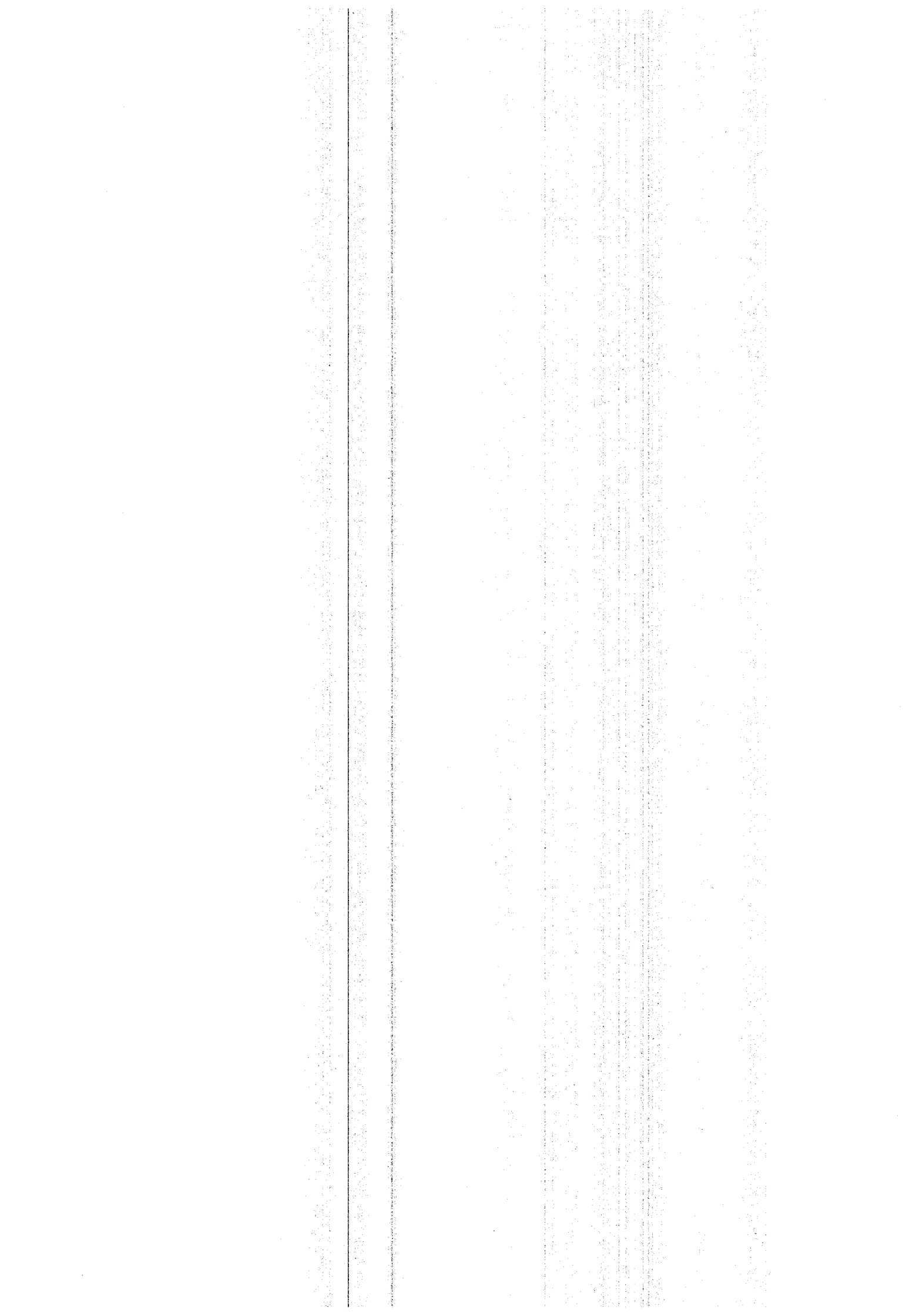
2. A sua elaboração é de competência da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e sua base legal é estabelecida pelo parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e pelo parágrafo único do art. 15, da Instrução Normativa MinC n.º 1 de 24 de junho de 2013, ouvida a Comissão do Fundo Nacional da Cultura (CFNC) e a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). A seguir, destacamos os trechos legais:

a. Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761/2006:

O plano anual de que trata este artigo será elaborado pelo Ministério da Cultura, que o publicará até o dia 30 de novembro do ano anterior àquele em que vigorará, de acordo com o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

b. Art. 15 da Instrução Normativa MinC n.º 1 de 24/6/2013:

A execução do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais obedecerá às normas, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Anual do Pronac, em consonância com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.





3. Nesse sentido, a proposta de Plano de Trabalho Anual do PRONAC (PTA-PRONAC) ora apresentada foi apreciada pelas instâncias colegiadas competentes. Conforme se verifica na Ata Súmula da 1ª Reunião Ordinária de 2016 da CFNC, realizada em 03/03, cuja cópia segue anexada às fls. 11 a 23, aquela Comissão apreciou e aprovou a proposta do Plano de Trabalho Anual do FNC.

4. Por sua vez, em sua 241ª Sessão Plenária, realizada em 28/01/2016, a CNIC, apreciou a proposta do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, conforme cópia da Ata acostada às fls. 24 a 26 do presente processo, não tendo apresentado qualquer sugestão ou ressalva em relação ao conteúdo proposto.

5. Constatado o recebimento de contribuições e da concordância por parte dos membros da CFNC e da CNIC, considera-se o documento finalizado.

6. Assim, diante do tempo exíguo para a publicação, apresentamos, às páginas 01 a 10 do presente processo, minuta de portaria que aprova o Plano de Trabalho Anual do PRONAC para o exercício de 2016, com vistas à apreciação da Consultoria Jurídica e revisão da referida minuta, para aprovação junto ao Sr. Ministro de Estado da Cultura e formalização dos procedimentos relativos à publicação no Diário Oficial da União.

3. O processo encontra-se instruído ainda com: i) cópia da Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão do Fundo Nacional da Cultura em 2016 (fls. 11/16), cuja pauta tratou, dentre outros temas, da aprovação do Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional de Cultura; e ii) cópia da Ata da 241ª Sessão Plenária da Comissão Nacional de Cultura - CNIC, cuja pauta, tratou, dentre outros temas, do Plano Anual de Trabalho na faceta do incentivo fiscal.

4. É o relatório. Passa-se à análise da demanda.

5. A minuta de portaria análise encontra-se regida, em síntese, pela legislação abaixo transcrita:

**Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.**

Art. 3º A execução do PRONAC deverá obedecer às normas, diretrizes e metas estabelecidas em seu plano anual, que deverá estar de acordo com plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O plano anual de que trata este artigo será elaborado pelo Ministério da Cultura, que o publicará até o dia 30 de novembro do ano anterior àquele em que vigorará, de acordo com o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

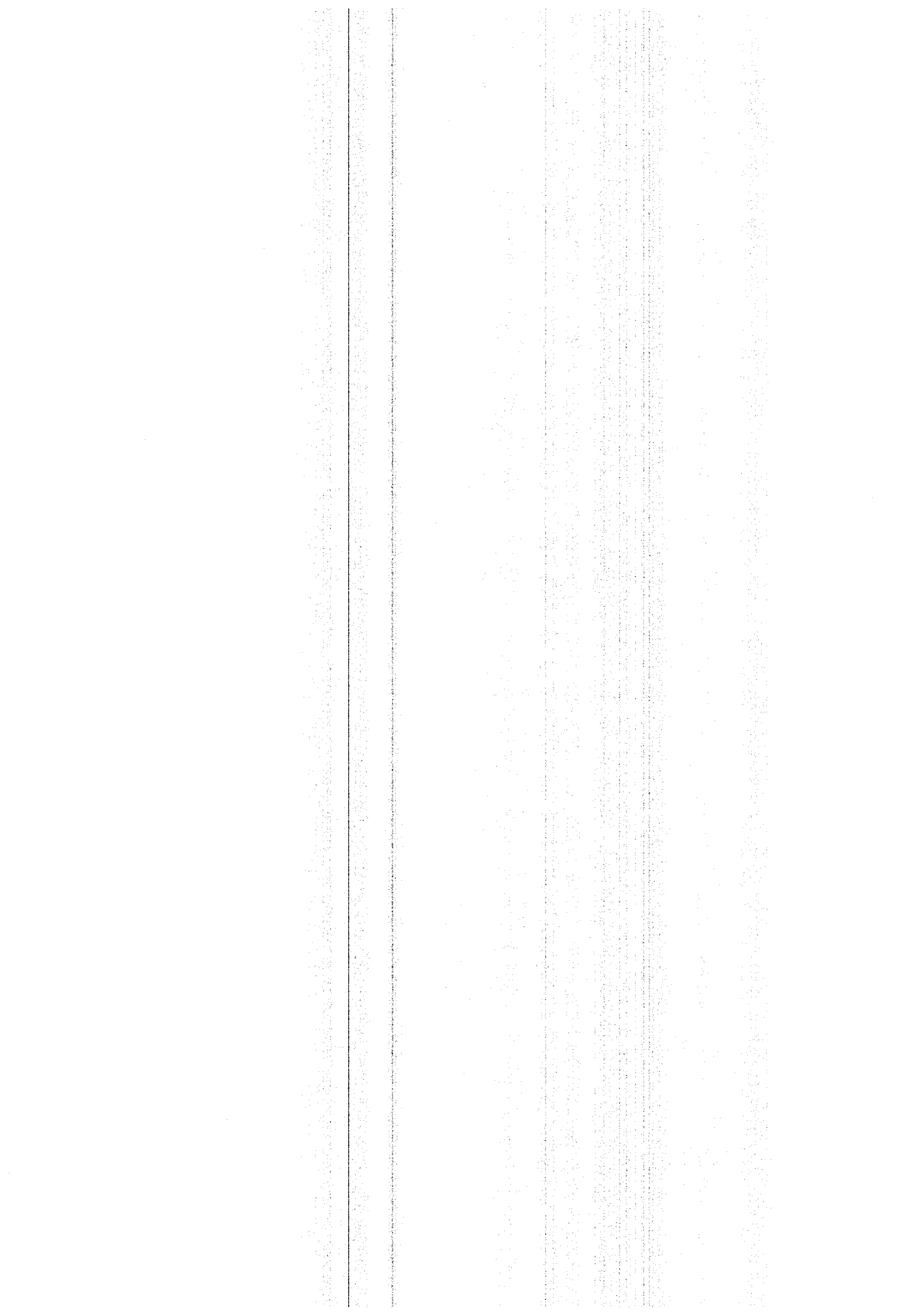
Art. 14. Fica criada, no âmbito do Ministério da Cultura, a Comissão do Fundo Nacional da Cultura, à qual compete:

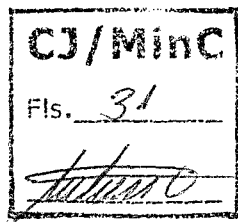
(...)

III - elaborar a proposta de plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura, que integrará o plano anual do PRONAC, a ser submetida ao Ministro de Estado da Cultura para aprovação final de seus termos;

(...)

Art. 17. Os programas, projetos e ações culturais de iniciativa própria do Ministério da Cultura, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura, deverão constar de seu plano anual, obedecido o disposto no art. 3º, e serão apresentados à Comissão do Fundo Nacional da Cultura com orçamentos detalhados e justificativas referendadas, obrigatoriamente, pelo titular da unidade proponente ou seu substituto legal.





**Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013.**

Art. 15. A execução do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais obedecerá às normas, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Anual do Pronac, em consonância com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais será elaborado pelo MinC e publicado até o dia 30 de novembro do ano anterior àquele em que vigorará, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, devendo ser ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

6. Da análise da legislação acima, verifica-se que a minuta de portaria, do ponto de vista jurídico, está apta a ser publicada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cultura, cabendo apenas fazer uma breve observação sobre o prazo previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 2006.

7. O referido dispositivo estabelece que o plano anual de atividades que ora está sendo aprovado pela portaria em análise deve ser publicado até 30 de novembro do ano anterior "aquele em que vigorará". Todavia, entende-se que o referido prazo tem natureza jurídica de prazo "impróprio", fixado na legislação apenas como parâmetro para a prática do ato, o qual, ainda que praticado posteriormente, é válido e eficaz. Não se trata de prazo próprio, preclusivo, cujo descumprimento geraria o perecimento da possibilidade da prática do ato.

8. No presente caso, depreende-se que o prazo de 30 de novembro do ano anterior consiste em parâmetro que objetiva permitir que as atividades a serem praticadas no ano seguinte sejam melhor programadas, cabendo ressaltar que o plano anual de atividades contempla normas programáticas e que podem ser alteradas a qualquer tempo ao longo do ano de vigência.

9. Ademais, extrai-se do Decreto nº 5.761, de 2006, a preocupação finalística com a aderência do plano anual de atividades ao plano plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), razão pela qual, não se vislumbra prejuízo na publicação do plano neste momento, desde que, ao final do ano em curso, as atividades executadas mantenham-se alinhadas com o PPA e a LDO.

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica da minuta de portaria de fls. 01/09 (frente e verso), recomendando-se às áreas técnicas deste Ministério envolvidas com a execução do Plano Anual de Atividades do PRONAC que adotem as providências necessárias para garantir que as atividades executadas ao longo de todo o ano de 2016 guardem consonância com o PPA e com a LDO.

11. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para fins de publicação do ato.

Brasília, 29 de abril de 2016.

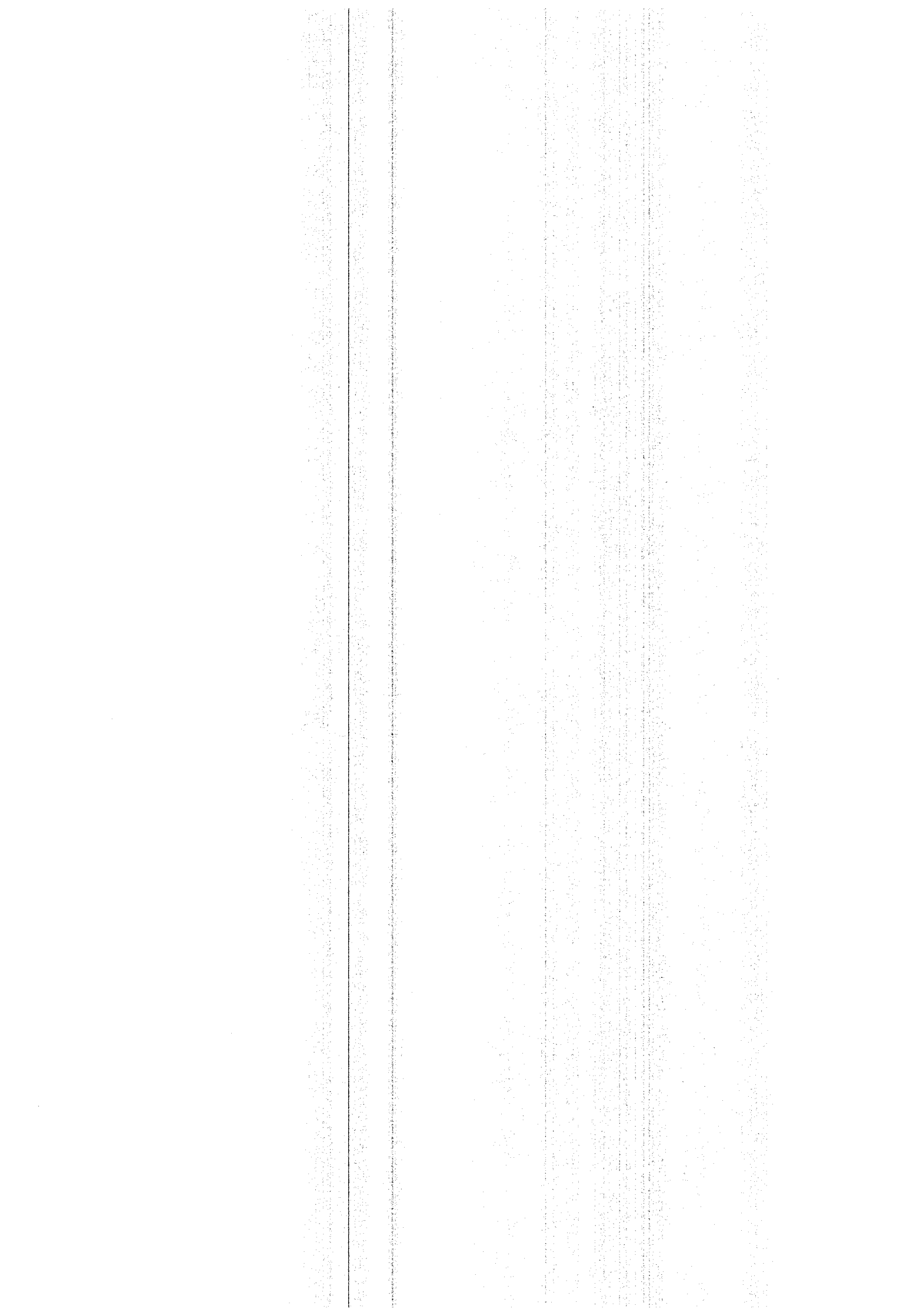
PATRÍCIA LIMA SOUSA  
ADVOGADA DA UNIÃO  
CONSULTORA JURÍDICA SUBSTITUTA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400021587201616 e da chave de acesso 4632683d

---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIMA SOUSA, de acordo com os normativos legais



aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7401271 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA LIMA SOUSA. Data e Hora: 29-04-2016 19:11. Número de Série: 13205482. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

